CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O Vereador signatário **Lindomar Rodrigo Brandão,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta REMANEJAMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 29/2024, à Lei nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024

REMANEJAMENTO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 29/2024:

Ordem de Prioridade:	**6º**
Beneficiário:	Sec. Mun. De Meio Ambiente Lago Bairro São Francisco
Justificativa:	

Diante do impedimento técnico descrito no Ofício nº 113/2025/GP, o qual cita o motivo para tal "A Emenda Impositiva Individual nº 29 destina R$ 60.000,00 para a aquisição de contêineres recicláveis, porém, a implementação desse investimento se tornou inviável diante da reestruturação do sistema de coleta seletiva no município de Pato Branco. Atualmente, a gestão municipal está promovendo uma transição do modelo de coleta por contêineres para o sistema porta a porta, devido a sua maior eficiência operacional, econômica e ambiental. Esse processo envolve a retirada gradativa dos contêineres já existentes das vias públicas, tornando desnecessária a aquisição de novos equipamentos. Dessa forma, a destinação de recursos para essa finalidade contraria as diretrizes administrativas estabelecidas para o setor de gestão de resíduos sólidos. Além disso, a falta de infraestrutura operacional para a ampliação do uso de contêineres reforça a existência de impedimento técnico conforme o Art. 28, §2º, da LDO, visto que a manutenção e logística desse sistema não são mais compatíveis com a política pública atual. O Art. 48, inciso IV, da mesma legislação, determina que a incompatibilidade entre o objeto da emenda e a finalidade da ação orçamentária constitui um impedimento formal. A atual estratégia municipal de coleta seletiva prioriza investimentos na otimização do sistema porta a porta, não contemplando a aquisição de contêineres recicláveis. Portanto, a alocação de recursos para essa finalidade não atende aos objetivos programáticos da gestão municipal, resultando na impossibilidade de execução da emenda. Diante dos fatores expostos, recomenda-se a impugnação da presente emenda e a eventual realocação dos recursos para ações alinhadas com as diretrizes da administração municipal e da Lei nº 6.322/2024" o Vereador proponente da emenda esclarece que o valor R$50 mil referente a emenda de bancada nº69/2024 somados ao valor de R$60mil referente a emenda individual nº29/2024, totalizando R$110mil devem ser destinados para edificação de playground a ser instalado junto ao lago do bairro São Francisco. O playground é um espaço de recreação infantil que tem grande importância para o desenvolvimento das crianças, pois contribui para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional. Tendo em vista que este remanejamento já foi descrito no **Remanejamento da emenda de bancada nº69/2024,** as linhas abaixo da tabela foram excluídas, conforme reunião com o contador responsável do Executivo Municipal na data de 03 de abril de 2025.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4BA0-061D-F082-7DFA e informe o código 4BA0-061D-F082-7DFA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BA0-061D-F082-7DFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/04/2025 15:14:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4BA0-061D-F082-7DFA